



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de compra N° ____/2014 que fazem entre si, O IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na condição de **CONTRATANTE** e a firma: **XXXXXXX**, na condição de **CONTRATADA**, **objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP** para o IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na forma abaixo:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus São Cristóvão/SE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, situada na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, Município de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ nº 10.728.444/0002-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Alfredo Franco Cabral, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da RG nº 197.808 SSP/SE, CPF nº. 110.007.405-87 brasileiro, casado, firma o presente contrato, com a Empresa **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** domiciliada e situada à Rua **XXXXX**, bairro **XXX**, Cidade **XXXX**, Estado **XX** CEP.: **XXX**, fone (79) **XXXX** e-mail **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, representado pelo Sr(a) **XXXXX**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº **XXXX** RG. nº **XXXX** SSP/**XX** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, e demais normas que regem a espécie, tem justo e acordado a contratação da Empresa **XXXXX**, vencedora do Processo Licitatório nº **23289.001613/2014-94**, na modalidade pregão eletrônico por item, para fornecer o material objeto deste contrato, correspondente aos itens constantes do anexo I do pregão eletrônico **02/2014**, parte integrante deste edital, ao IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, conforme discriminado no anexo I (termo de referência), e na cláusula **3.1** deste contrato. Ressalta-se que este objeto será utilizado para atender as necessidades do IFS – Campus de São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**2.1. São obrigações da Contratante:**

- 2.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. São obrigações da Contratada:

- 2.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2.** Fornecer o Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel e em botijões de 13 KG engarrafados, pressão vapor 15Kgf/cm², ponto máximo de ebulição 2° C, e teor máximo de enxofre de 0,36 g/m³.
- 2.2.3.** Fazer as devidas inspeções nos recipientes como:
 - I - Requalificação de acordo com a NBR 8865, NBR 8866 e NBR 8460;
 - II – Inspeções periódicas de acordo com a NR 13 do Ministério do Trabalho.
- 2.2.4.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 2.2.5.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.6.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

2.2.9. Todo deslocamento para entrega dos objetos solicitados, em qualquer que seja o campus do gerenciador ou participantes, todos os custos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da contratada, é de R\$ **XXXX (XXXXXX)**, referente aos itens relacionados no termo de referência, o qual será pago pela contratante de forma parcelada até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega do objeto e da apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa xxx Programa de Trabalho xxxxx Fonte de Recurso xxxxxx** em razão de que foi emitida nota de **empenho global nº XXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento

oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência até o dia **XX/XX/2014**, a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

7.1. A publicação, resumida do presente contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia é de responsabilidade da contratante, que o fará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula **5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 15 do Termo de Referência e seção XXXV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. A contratante poderá rescindir o presente contrato por inadimplemento de qualquer cláusula, independentemente da aplicação da multa.

12.3. A contratante poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de pré-aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada, o direito a reclamação ou qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento de cláusulas do contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas do contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial extrajudicial da licitante;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da Sociedade;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do art.78, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- i) Atraso injustificado para início de sua execução;
- j) Paralisação de sua execução sem justa causa e sem prévio comunicado à contratante;
- k) Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenizações;

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos de I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo deste edital, desde que haja conveniência do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual civil.

12.5 - Na hipótese do contrato ser rescindido, fica assegurado à contratada, o pagamento dos gases GLP que tenham sido fornecidos, abatidos todos os valores correspondentes a

qualquer crédito do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo acompanhado da respectiva justificativa, nos casos previstos pelo Artigo 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do ato convocatório referente ao processo licitatório nº **23289.001613/2014-94** e pregão eletrônico n.º **02/2014**, cuja realização decorreu da autorização do Senhor Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão e, também, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato com 02(duas) testemunhas adiante nomeadas, e que a tudo estiveram presentes, sendo assinaturas em 03 (três) vias de igual teor, ficando cada uma das partes com uma via.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> (assinatura do responsável com carimbo)	<hr/> (assinatura do responsável com carimbo)
TESTEMUNHAS	
<hr/> (assinatura)	<hr/> (assinatura)
CPF.: _____	CPF.: _____

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de 2015